



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=fcc06d66-0849-498d-b36b-8f7e61197199>

DECRETO Nº 026/2021

EMENTA: Cria o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX da Lei Orgânica do Município do Paulista,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (SARS-Cov-2) publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação do COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do estado de Pernambuco, cujo boletim epidemiológico nº 377, do dia 15 de março de 2021, dá conta de 318.449 casos de infecção por COVID-19 confirmados e 11.411 óbitos;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município do Paulista, cujo boletim epidemiológico nº 377, do dia 15 de março de 2021, dá conta de 7.154 casos de infecção por COVID-19 confirmados, bem assim a taxa de ocupação média dos leitos em hospitais públicos do estado de Pernambuco, de 90%, sendo 82% dos leitos de enfermaria e 96% dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a incipiente distribuição do imunizante pelo Governo Federal, acarretando atrasos na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 pelos entes federados, sendo certo que as vacinas submetidas disponibilizadas pela União deverão ser administradas em duas doses;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;





GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ptce.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:f0c06d66-0849-498d-b36b-8f7e61c5219e>

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001/2021, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 030, de 26 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Paulista, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de estabelecer, divulgar ações de prevenção ao vírus, monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pela Administração Pública, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III - Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- IV - Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil;
- V - Secretaria de Finanças;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento do COVID-19 se reunirá semanalmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

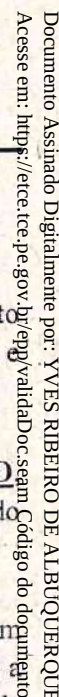
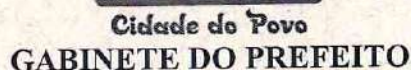
Paulista, 16 de março de 2021.

YVES RIBEIRO DE
ALBUQUERQUE:09198687468

Assinado de forma digital por YVES RIBEIRO
DE ALBUQUERQUE:09198687468
Dados: 2021.03.17 09:51:29 -03'00'

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito







Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f6c06d66-0849-498d-b36b-8f7e61c5219e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de distanciamento social e regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais no período de 18 a 28 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 18 a 28 de março de 2021, fica suspenso o atendimento presencial nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos seguintes serviços públicos essenciais:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III - Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- IV - Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil;
- V - Secretaria de Finanças;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 2º - Os atos administrativos necessários à manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 001/2021, de 07 de janeiro de 2021, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

§1º Os Secretários Municipais disponibilizarão, imediatamente, os telefones e endereços eletrônicos para viabilizar o atendimento da população, no período de suspensão do atendimento presencial.

§2º Ressalvadas as secretarias de que trata o parágrafo único do art. 1º do presente Decreto, o atendimento presencial deverá ser previamente agendado, devendo o(a) interessado(a) justificar o motivo, quando urgente e imprescindível o atendimento presencial.

§3º Ficam desde já dispensadas as formalidades procedimentais dos processos administrativos internos relativas a protocolo, constituição de processo, despachos ou outras de qualquer natureza enquanto durar a suspensão de expediente prevista neste Decreto.



Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://efce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=f0c06d66-0849-498d-b36b-8f7601c5219e>

§4º Os atos praticados na forma do *caput* deste artigo, serão posteriormente certificados por servidor público competente e convalidados pelos(as) Secretários(as) das pastas, nos casos em que for necessário, quando do retorno às atividades presenciais.

§5º Ficam suspensos os prazos administrativos previstos em lei, decretos e atos normativos municipais até o retorno das atividades presenciais.

Art. 3º - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, através de portaria, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual dos(as) colaboradores(as).

Art. 4º - Para os servidores que não estejam em regime de trabalho remoto, os(as) Secretários(as) ficam autorizados(as) a flexibilizar o horário de trabalho, bem como, o início e encerramento da jornada diária, de modo a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 16 de março de 2021.

YVES RIBEIRO DE
ALBUQUERQUE:0919
8687468

Assinado de forma digital por YVES
RIBEIRO DE
ALBUQUERQUE:09198687468
Dados: 2021.03.17 09:50:57 -03'00'

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0c06d66-0849-498d-b36b-8f7661c5219e



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0c06d66-0849-498d-b36b-8f76b155219e

DECRETO Nº 028/2021

EMENTA: Institui o trabalho remoto para os grupos de risco como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (SARS-Cov-2) publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação do COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do estado de Pernambuco, cujo boletim epidemiológico nº 377, do dia 15 de março de 2021, dá conta de 318.449 casos de infecção por COVID-19 confirmados e 11.411 óbitos;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município do Paulista, cujo boletim epidemiológico nº 377, do dia 15 de março de 2021, dá conta de 7.154 casos de infecção por COVID-19 confirmados, bem assim a taxa de ocupação média dos leitos em hospitais públicos do estado de Pernambuco, de 90%, sendo 82% dos leitos de enfermaria e 96% dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a incipiente distribuição do imunizante pelo Governo Federal, acarretando atrasos na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 pelos entes federados, sendo certo que as vacinas submetidas disponibilizadas pela União deverão ser administradas em duas doses;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";



GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f0c06d66-0849-498d-b36b-8f7661c5219e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001/2021, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 030, de 26 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Município do Paulista, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de distanciamento social e regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime de trabalho remoto, obrigamente, para os seguintes servidores:

I - Com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos;

II - portadores de doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes;

V - déficit imunológico;

VI - cardiopatas;

VII - pneumopatas;

VIII - diabéticos;

IX - obesos mórbidos



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: f6c06d66-0849-498d-b36b-8f7601c5219e

X - que apresentem quaisquer sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

§1º As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, VII, VIII, IX e X, deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, a serem arquivadas na Divisão de Recursos Humanos da respectiva repartição e na Secretaria de Administração, para anotação nas fichas funcionais.

§ 2º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho remoto o serviço prestado por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 3º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, notadamente quando do término da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 4º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omissos, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho remoto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 16 de março de 2021.

YVES RIBEIRO DE
ALBUQUERQUE:09198687468

Assinado de forma digital por YVES
RIBEIRO DE ALBUQUERQUE:09198687468
Dados: 2021.03.17 09:49:58 -03'00'

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0c06d66-0849-498d-b36b-8f7661c5219e



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2021

EMENTA: Determina o retorno às atividades presenciais dos servidores que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, imunizados com as duas doses do antígeno contra COVID-19, após 21 (vinte e um) dias da segunda dose

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação do COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001/2021, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 030, de 26 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Município do Paulista, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estratégias e diretrizes para atuação dos entes envolvidos na vigilância sanitária e epidemiológica das vacinas contra o vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica de Orientação da Superintendência de Imunizações das doenças imunopreveníveis - SID/PE Nº 10/2021 de 23 de março de 2021, a qual relata a discussão realizada na 6ª reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação Contra a COVID-19 em Pernambuco e sobre o retorno dos servidores afastados após 21 (vinte e um) dias da segunda dose da vacina contra COVID-19 e que essa decisão apresenta como justificativa a vacinação contra COVID-19 que tem como objetivo principal a redução da mortalidade causada pela COVID-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º- Os servidores que prestam serviços nos órgãos e entidades que prestam serviço de saúde, imunizados com as duas doses do antígeno contra COVID-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, conforme Decreto Nº 028/2021, de 16 de março de 2021, deverão retornar às atividades presenciais após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.



Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo deverão apresentar à Secretaria de Administração cópia do cartão de imunização, comprovando o esquema vacinal completo para COVID-19.

Art. 2º - O trabalhador que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um “termo de responsabilidade”, o qual será disponibilizado pela unidade de lotação.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa dos trabalhadores devidamente imunizados em retornar às atividades presenciais os servidores estão sujeitos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 31 de março de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:DCAEABB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/04/2021. Edição 2805
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO nº 024/2020

EMENTA: Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município do Paulista e dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município do Paulista, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º. Está dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º. Fica instalado o Grupo de Trabalho Paulista-COVID-19, coordenado pela Chefia de Gabinete e Relações Institucionais e composto pelas Secretaria de Saúde, Secretaria da Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Educação e pela Chefia de Gabinete e Relações Institucionais.

Parágrafo Único. Compete ao Paulista-COVID-19 conduzir e orientar as medidas de enfrentamento do COVID-19, considerando a evolução do cenário epidemiológico.





GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura do Paulista.

Art. 5º. As Escolas Públicas Municipais suspenderão suas atividades a partir da próxima terça-feira (17 de março de 2020), retornando às atividades no momento em que o Paulista-COVID-19 repute seguro e conveniente, considerando a evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo Único. A Alimentação Escolar será garantida através de kits de alimentação que os pais dos alunos poderão obter uma vez por semana, ficando desde já autorizada a dispensa de licitação para aquisição dos insumos necessários.

Art. 6º. As Escolas localizadas no âmbito municipal deverão suspender as aulas a partir da próxima terça-feira, 17 de março de 2020.

Art. 7º Os funcionários públicos municipais que, na data de publicação deste Decreto, detenham 60 (sessenta) anos ou mais deverão cumprir com sua carga laboral remotamente, mediante teletrabalho (*home office*), até que a Situação de Emergência seja revogada.

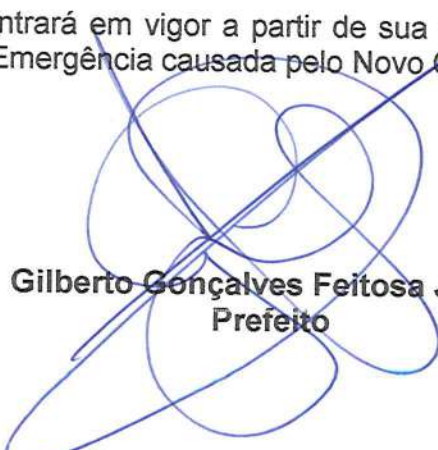
Parágrafo Único. Incluem-se também na presente situação os servidores que se encontram em situação de vulnerabilidade, tais como gestantes, lactantes e pessoas portadoras de doenças imunossupressoras.

Art. 8º Fica suspenso o gozo de férias no período de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto para os servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Defesa Civil e Guarda Municipal, já concedidas ou não.

Art. 9º Ficam suspensos, no âmbito municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

Paulista, 16 de março de 2020.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO nº 030/2020

EMENTA: Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município do Paulista afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2 da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO o Decreto no 48.809/2020, o Decreto no 48.822/2020, o Decreto no 48.809/2020, e o Decreto no 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia, bem como a suspensão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70,





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6c06d66-0849-498d-b36b-8f7e61c5219e

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município do Paulista, afetado pela confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2º. É autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Municipal de Saúde:



GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

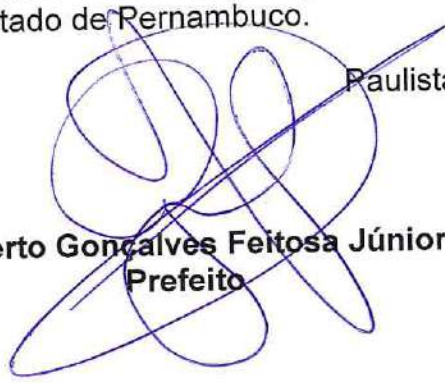
- I. A requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;
- II. A importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
- III. Nos termos do disposto no art. 4º, da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;
- IV. A convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Incumbe à Guarda Municipal do Paulista prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º. As despesas realizadas com base na situação descrita neste Decreto poderão, a critério da Administração, ser processadas através do regime de suprimento individual, não se aplicando os limites e restrições previstos no Decreto nº 018, de 25 de fevereiro de 2005 e em outras normas referentes à matéria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Paulista, 26 de março de 2020.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://efcfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f0c06d66-0849-498d-436b-8f76d155219e

PORTARIA Nº 126/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONFORME, disposto no Decreto Municipal nº 027/2021, de 16 de março de 2021, que suspende o expediente presencial, mantendo o atendimento remoto e online nas repartições da Administração Pública Municipal direta e indireta no período de 18 a 28 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001/2021, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 030, de 26 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Município do Paulista, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 118, de 03 de março de 2021, que determinou a suspensão de gozo de férias e de licença prêmio dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 028/2021, de 16 de março de 2021, que institui o trabalho remoto para os grupos de risco como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do COVI-19;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f0c06d66-0849-498d-b36b-8f7661c5219e

RESOLVE:

Art. 1º No período de 18 a 28 de março de 2021, fica instituído os seguintes horários de funcionamento:

I - Nas Unidades de Saúde da Família, nos Centros de Saúde e nos Centros de Reabilitação, no período de segunda à sexta, das 08:00 às 13:00.

II - Nas Policlínicas e na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no período de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00, no regime de revezamento de funcionários.

III - Os serviços de urgência e emergência ficam mantidos em horário de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Os locais de vacinação funcionaram de segunda à sexta, das 08:00 às 13:00 e aos sábados de 08:00 às 16:00.

V - Na sede da Secretaria de Saúde, no período de segunda à sexta, das 08:00 às 13:00, para atendimento ao público e das 14:00 às 17:00, para atividades internas.

§1º: O atendimento ao público nas Superintendências e Assessorias da Secretaria de Saúde está limitado à 10 (dez) pessoas por vez, através de controle na portaria do prédio.

§2º: O atendimento ao público no Gabinete da Secretaria de Saúde ocorrerá nas terças-feiras, limitado à 10 (dez) pessoas por dia, no horário das 08:00 às 13:00, através de controle na portaria do prédio, excetuando-se as reuniões previamente agendadas.

Art. 2º - Para livre acesso as dependências da Sede da Secretaria de Saúde, os funcionários deverão apresentar na portaria do prédio, Declaração assinada pela chefia imediata, constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Suspender o gozo de férias e de licença prêmio, dos servidores lotados na Secretaria de Saúde (efetivos, terceirizados, cargos comissionados e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratados por tempo determinado), previstas para início em abril do presente ano e meses consecutivos, por tempo indeterminado até nova determinação.

Art. 4º - Suspender o gozo de turno de estudo e turno de preceptoria, dos servidores lotados na Secretaria de Saúde (efetivos, terceirizados, cargos comissionados e contratados por tempo determinado), no período de 18 a 28 de março de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de março de 2021.

TEREZINHA MOUSINHO GUEDES
Secretária de Saúde do Paulista





Cidade do Povo
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I – PORTARIA Nº 126/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins a que se fizerem necessários que _____ (nome do servidor) _____, cargo _____, matrícula _____, é servidor municipal lotado na Secretaria de Saúde – Centro Administrativo do Paulista.

Por ser verdade, firmo e assino o presente documento.

Paulista, _____ de _____ de 2021.

Assinatura da Chefia Imediata
Cargo
Matrícula

